

Édito n.º 1029/2007**Processo n.º 0821/8/13/348**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção Regional da Economia do Algarve, sita em Estrada da Penha, 8000-117 FARO, tel.: 289 896600, nas horas de expediente, durante um prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., — Direcção de Rede e Clientes Sul, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 KV com 141.46 m FR 15-82-4-5-1 Silveira 2 a partir de apoio n.º 3 da linha aérea FR 15-82-4-5 Montes Clérigos; PT PTD SLV 604 Silveira 2 tipo AÉREO — AS de 100 kVA; RBT SLV 604 Silveira 2 (injecções); na(s) freguesia(s) de S. Marcos da Serra, concelho(s) de Silves.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nesta Direcção Regional, dentro do citado prazo.

19 de Novembro de 2007. — O Director, *Carlos Mascote*.
2611068541

Região de Turismo de São Mamede (Alto Alentejo)**Aviso n.º 26168/2007****Concurso interno de acesso limitado para provimento de dois lugares de assistente administrativo principal**

Por deliberação da Comissão Executiva desta Região de Turismo em 14 de Dezembro de 2007, Ana Cristina Trindade do Carmo Rodrigues e José Carlos Cardoso Louro, são nomeados, precedendo concurso, Assistentes Administrativos Principais, Escalão 1, Índice 222.

17 de Dezembro de 2007. — O Presidente, *António José Ceia da Silva*.

2611074332

**MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO
E DA SAÚDE****Despacho n.º 30135/2007**

O artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, que instituiu o sistema de preços de referência, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 Abril, estabelece que os preços de referência de cada grupo homogéneo são aprovados até ao 15.º dia do último mês de cada trimestre civil, por despacho conjunto dos Ministros da Economia e Inovação e da Saúde.

Dando cumprimento àquele preceito foram actualizados os preços de referência e os grupos homogéneos anteriormente aprovados e foram criados 10 novos grupos homogéneos, em resultado da introdução no mercado de novos medicamentos genéricos, para os quais se aprovam os respectivos preços de referência.

Mantendo-se válidos os pressupostos do Despacho conjunto n.º 865-A/2002, de 5 de Dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2002, apenas há que proceder à actualização do respectivo Anexo I, tendo em consideração a lista de grupos homogéneos aprovada pelo Conselho Directivo do INFARMED, I. P.

Nestes termos e ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 270/2002, de 2 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 81/2004, de 10 Abril, determina-se o seguinte:

1—São aprovados os preços de referência dos grupos homogéneos de medicamentos sujeitos ao sistema de preços de referência, os quais correspondem ao Preço de Venda ao Público (PVP) do medicamento genérico de preço mais elevado que integra cada um dos respectivos grupos homogéneos.

2—Em anexo ao presente despacho são publicados os medicamentos genéricos de preço mais elevado que integram cada um dos grupos homogéneos, competindo ao Conselho Directivo do INFARMED, I.P. disponibilizar, em local adequado da página electrónica do mesmo Instituto, o texto da lista de grupos homogéneos em vigor, incluindo os preços de referência de cada grupo homogéneo, tal como decorre do presente despacho.

3—O anexo ao presente despacho passa a constituir o anexo I ao Despacho conjunto n.º 865-A/2002, de 5 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2002.

4—O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2008.

12 de Dezembro de 2007. — O Ministro da Economia e Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde.

ANEXO

Anexo I ao Despacho conjunto n.º 865-A/2002, de 5 de Dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 281, de 5 de Dezembro de 2002

Grupo homogéneo	Denominação comum internacional	Forma farmacéutica	Via de administração	Dosagem	Apresentação	Preço de referência — PVP do medicamento genérico de PVP mais elevado		
						N.º registo	Nome	Apresentação
GH0001	Aciclovir	A104	Oral	200 mg	[20-39] unidades	3368289	Aciclovir Generis 200 mg comprimidos	25 unidade(s)
GH0002	Aciclovir	A104	Oral	200 mg	[40-89] unidades	4607685	Aciclovir Generis 200 mg comprimidos	50 unidade(s)
GH0003	Aciclovir	A104	Oral	400 mg	[20-39] unidades	4573093	Aciclovir Angenérico 400 mg comprimidos	25 unidade(s)
GH0005	Aciclovir	A104	Oral	800 mg	[20-39] unidades	4607784	Aciclovir Generis 800 mg comprimidos	25 unidade(s)
GH0006	Aciclovir	A104	Oral	800 mg	[40-89] unidades	4550695	Aciclovir Windrop 800 mg comprimidos dispersíveis	50 unidade(s)
GH0007	Alprazolam	A104	Oral	0.25 mg	[20-39] unidades	9682104	Alprazolam Unilan	20 unidade(s)
GH0008	Alprazolam	A104	Oral	0.25 mg	[40-89] unidades	5763990	Alprazolam Unilan	60 unidade(s)
GH0009	Alprazolam	A104	Oral	0.5 mg	[20-39] unidades	4581690	Alprazolam Unilan	20 unidade(s)
GH0010	Alprazolam	A104	Oral	0.5 mg	[40-89] unidades	5763891	Alprazolam Unilan	60 unidade(s)
GH0011	Alprazolam	A104	Oral	1 mg	[20-39] unidades	4581898	Alprazolam Unilan	20 unidade(s)
GH0012	Alprazolam	A104	Oral	1 mg	[40-89] unidades	5763792	Alprazolam Unilan	60 unidade(s)
GH0013	Hydroclorotiazida + Amilorida	A104	Oral	50 mg + 5 mg	[1-19] unidades	4513289	Amiloride + Hydroclorotiazida Ratiopharm 5 mg e 50 mg comprimidos	10 unidade(s)
GH0015	Hydroclorotiazida + Amilorida	A104	Oral	50 mg + 5 mg	[40-89] unidades	2663581	Amiloride + Hydroclorotiazida Ratiopharm 5 mg e 50 mg comprimidos	60 unidade(s)
GH0017	Amiodarona	A104	Oral	200 mg	[40-89] unidades	2511582	Amiodarona Merck Genéricos 200 mg comprimidos	60 unidade(s)